CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR



PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS VIA INTERNET, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sua Excelência o Vereador **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, sita à Rua 220, nº 200, Itapema/Santa Catarina, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do documento de identidade nº 220.562, CPF/MF nº 181.488.089-53, doravante denominadas, respectivamente, **CMS** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regendo-se pela Lei Municipal nº. 4.484/92, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem com sob a égide das seguintes cláusulas e condições, com base no processo **CMS nº 2045/2015**, referente ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº. 05/2016, DOL ANO XI, nº. 4.700.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Interpretação do Contrato: Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, pela Lei Municipal nº. 4.484/92, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Objeto: Cessão de uso de software da **CONTRATADA,** consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município de Salvador (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br, com link direcionado à página eletrônica da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em menu específico, denominado "LEIS MUNICIPAIS" cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CMS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obrigações da **CONTRATADA**: Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

II. Prestar à **CMS** todas as informações e esclarecimentos solicitados;

III. Publicar até o prazo de 01(um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização.

IV. Manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta no inciso IV da cláusula quarta, no site mencionado na cláusula segunda, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados. O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais). Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela **CMS** visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela **CMS**, visando possibilitar acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à **CMS** a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequencia numeral ininterrupta),

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da **CMS**.

V. Fornecer em mídia DVD, todo conteúdo das leis enviadas pela **CMS**, no término de cada mandato.

VI. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

VII. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

VIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

IX. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência;

X. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

**CLÁUSULA QUARTA** - Obrigações da **CMS**: Constituem obrigações da **CMS**:

I. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sexta deste instrumento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula: 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

II. Promover, através do Assessor Chefe de Informática, **Sr. Marcio Rêgo Cabral, Matrícula nº 11.462,** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

III. Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV. Apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

**CLÁUSULA QUINTA** – Valor, Pagamento e Reajustamento: Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CMS.** Pela manutenção do sistema a **CMS** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R$ 688,56 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** o **valor total de R$ 8.262,72 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, através de cheque nominal ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 08 (oito) dias, prorrogável pelo imediato subsequente útil, em caso de feriados ou falta de expediente da Administração, após a aprovação e aceitação dos serviços pela Assessoria de Informática da **CMS.**

§ 1º – Para tanto, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal correspondente e necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula: 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização financeira.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA** para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 4º - A **CMS** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária.

§ 5º - A **CMS** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. multas impostas nos termos contratuais;

II. multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato.

§ 6º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§ 7º - Não haverá reajustamento de preços durante o primeiro ano de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais vigentes.

§ 8º - Em caso de renovação deste contrato, os preços, ora contratados, poderão ser reajustados mediante previa negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Em caso de extinção do índice aqui previsto ou mesmo sua descaracterização como índice de reajuste de preços prevalecerá aquele que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição, o que vier a ser negociado pelas partes, mediante aditivo contratual.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

**CLÁUSULA SEXTA** - Das Responsabilidades e Segurança: A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CMS**. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CMS** e/ou ao público em geral interessado nas informações. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento**.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo previsto nesta cláusula por iguais períodos, em havendo interesse das partes, observadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **CMS**. Quando ocorrer o vencimento fora de dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subseqüente, sem ônus para a **CMS,** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta da Atividade 01.031.0025.207600, elemento de despesa 3.3.90.39. 0.1.00 do orçamento vigente da **CMS**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

**CLÁUSULA NONA** - Alteração: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Inexecução e/ou Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, ensejará a sua imediata rescisão.

§ 1º - Constituem, igualmente, motivos para rescisão do contrato a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Serão observadas para a rescisão do contrato as prescrições do artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações a:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal vigente dos serviços de manutenção não executados;

II. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à **CMS**;

§ 1º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§ 2º - Independentemente das penalidades aqui previstas, a **CMS** poderá, garantido o contraditório, a defesa prévia, e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula 6023

**CONTRATO CMS Nº 14/2016**
**PROC. CMS DE ORIGEM Nº. 02045/2015**

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Cobrança Judicial: As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 02 de março de 2016.

**PAULO SÉRGIO DE SÁ B. CÂMARA**
CMS

**CARLITO MELLO DE LIZ**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Matheus Caique B. Vasconcelos
CPF nº 047692975 05

Mareni Reis Santos
CPF nº 827 383 005-53